



Enquadramento das Redes Primárias de Faixas de Gestão de Combustível nos PDM e PMDFCI

CCDR Centro
30 de Novembro de 2011

Filomena Ferreira
filomena.ferreira@ccdr-n.pt



Enquadramento das Redes Primárias de FGC nos Instrumentos de Ordenamento e Gestão do Território

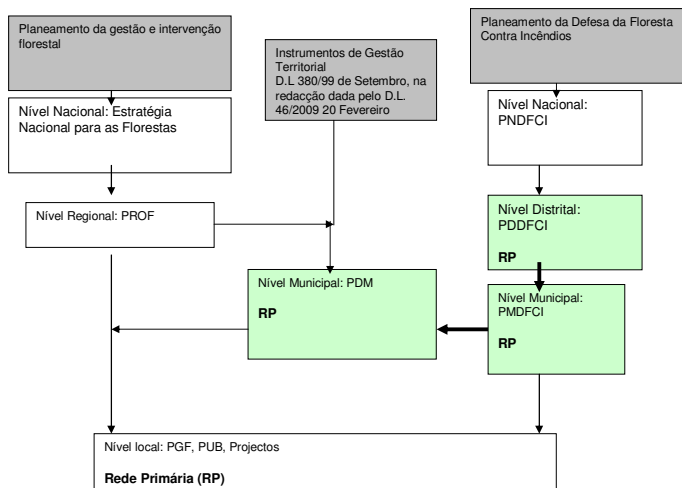
Objectivos

- Analisar o enquadramento legal da Rede Primária (RP) e a articulação com os Instrumentos de Gestão Territorial – IGT
- Definir e sistematizar os procedimentos de instrução da aprovação da RP em sede de Comissão Distrital de Defesa da Floresta e Plano Municipal de Defesa da Floresta e transposição para Plano Director Municipal - PDM

Pressupostos

- Ordem sequencial de delimitação e aprovação da RPFGC: PDDFCI ► PMDFCI ► PDM
- Procedimentos estabelecidos entre AFN, CCDR Norte e CCDR Centro

Instrumentos de planeamento de DFCI e articulação com os PROF, PMOT e PGF



1º momento

REDES PRIMÁRIAS de Faixas de Gestão de Combustível (RP) aprovadas em Comissão Distrital de Defesa da Floresta

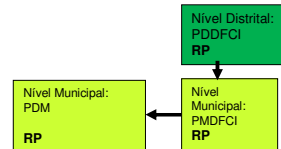
Nível de planeamento	Concretização e vinculação das RP	Enquadramento na lei – D.L. 124/2006 de 28 Junho, na redacção dada pelo D.L. 17/2009 de 14 de Janeiro
PDDFCI	Aprovação do traçado da RP (escala distrital) Delimitação estabelecida em concordância com os GTF dos Municípios do Distrito AFN - pode emitir parecer sobre alterações ao uso do solo na RP CCDRN e Municípios - integram a RP nos IGT	Artº 14º 2. Sujeição a parecer vinculativo da AFN: <i>As redes primárias de faixas de gestão de combustível definidas no âmbito do planeamento distrital de defesa da floresta contra incêndios devem ser declaradas de utilidade pública, nos termos do número anterior, ficando qualquer alteração ao uso do solo ou do coberto vegetal sujeita a parecer vinculativo da Autoridade Florestal Nacional, sem prejuízo dos restantes condicionalismos legais.</i>

- Aprovação da RP em CDDFCI, pelos Municípios e pela AFN, pressupõe o conhecimento e aprovação do traçado;
- No actual regime, o parecer da AFN só é exigível após a emissão da declaração de utilidade pública (DUP).

Houve consenso de que o momento mais adequado para obtenção do **parecer vinculativo da AFN**, sempre que houvesse alteração ao uso do solo ou do coberto vegetal, deveria ser logo a partir da aprovação da RP na Comissão Distrital de Defesa da Floresta (CDDF).

1 — Rede Primária no Plano Distrital de DFCI

Conteúdos do Plano Distrital de Defesa da Floresta



Plano de Acção:

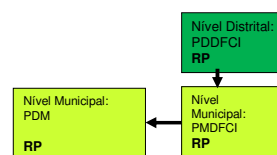
- Planta com traçado indicativo da RP - Escala: 1:100.000/ 1:25.000
- Planta de Priorização da execução – sobreposição do traçado com critérios de priorização
- Metas e indicadores de execução - dimensionamento indicativo (Km/ha)

Orientações quanto à transposição da RPFGC para os PMDFCI: (exemplo do Distrito de Aveiro)

- A RPFGC do distrito de Aveiro, aprovada pela Comissão Distrital de Defesa da Floresta (CDDF) em 02/06/2011, com o traçado representado no mapa em anexo, deve ser declarada de utilidade pública, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do D.L. n.º 124/2006 com a nova redacção dada pelo D.L. n.º 17/2009 de 14 de Janeiro;
- De acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 18.º e no n.º 5 do artigo 10.º do D.L. n.º 124/2006 com a nova redacção dada pelo D.L. n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, o respectivo traçado da RPFGC será integrado nos PMDFCI dos concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Arouca, Sever do Vouga e Vale de Cambra e, posteriormente transposto para os planos municipais de ordenamento do território, devidamente ajustado à escala municipal.
- As faixas de rede primária a integrar nos PMDFCI devem respeitar o corredor definido no PDDFCI de Aveiro mas poderão desenvolver-se para além deste;
- As faixas citadas no número anterior possuem uma largura não inferior a 125 metros;



1º momento
REDES PRIMÁRIAS de Faixas de Gestão de Combustível (RP)
aprovadas em Comissão Distrital de defesa da Floresta



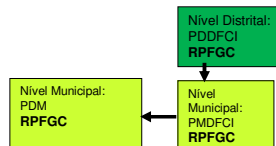
➤ **Procedimentos paralelos ou subsequentes: procedimentos para o estabelecimento da Declaração da Utilidade Pública (DUP) da RP**

Enquadramento legal: D.L. 17/2009, Artº 14º "Servidões administrativas e expropriações"

2. As redes primárias de faixas de gestão de combustível definidas no âmbito do planeamento distrital de defesa da floresta contra incêndios devem ser declaradas de utilidade pública (...).

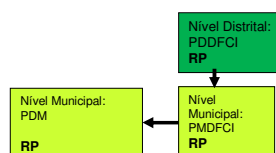
- A AFN, entidade que integra a Comissão Distrital de Defesa da Floresta, reconhece a área territorial da RP.

1º momento
REDES PRIMÁRIAS de Faixas de Gestão de Combustível (RP)
aprovadas em Comissão Distrital de defesa da Floresta



➤ Com a aprovação da RP, ainda que com um traçado esquemático, tendo em conta o princípio da precaução, convém que fique assegurada a defesa das faixas de gestão de combustíveis, desde o momento da aprovação da rede distrital até à emissão da declaração de utilidade pública (DUP), evitando-se o actual hiato existente na legislação que prevê a emissão do parecer da AFN só após a emissão da DUP.

1º momento
REDES PRIMÁRIAS de Faixas de Gestão de Combustível (RP)
aprovadas em Comissão Distrital de defesa da Floresta



Integração nos conteúdos documentais do PDM

-Planta de Ordenamento

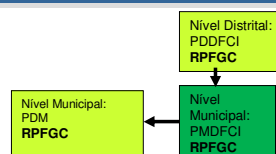
- No entendimento das CCDR Norte e Centro, a RP poderá ser demarcada, desde já, na Planta de Ordenamento ou seu desdobramento referente ao ordenamento florestal.
- Passará a ser demarcada na Planta de Condicionantes assim que for constituída a servidão, nomeadamente através do estabelecimento da DUP.
- RP só constituirá uma condicionante a partir da DUP prevista no n.º 2 do art.º 14.º do DL 17/2009, ou após a alteração do quadro normativo, n.º 2 do art. 14.º, de forma a garantir que a emissão do parecer da AFN seja obrigatório desde a aprovação do PDDFCI e não esteja dependente da DUP.

2º momento
(RP) aprovada em Comissão Municipal de DFCI

Nível de planeamento	Enquadramento na lei – D.L. 17/2009 de 14 de Janeiro	Concretização
Plano Municipal DFCI	Artº 18º 4 — As redes primárias de faixas de gestão de combustível são (...) obrigatoriamente integradas no planeamento municipal e local de defesa da floresta contra incêndios. Artº 10º 5. A cartografia da rede regional de defesa da floresta contra incêndios (...) constante dos PMDFCI deve ser delimitada e regulamentada nos respectivos planos municipais de ordenamento do território.	Cartografia de Faixas e Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível Delimitação do buffer à escala municipal Dimensionamento e programação das acções de instalação e de gestão: Quadro plurianual de execução das acções de instalação e de manutenção da RP

2º momento
(RP) aprovada em Comissão Municipal de DFCI

Conteúdos documentais do PMDFCI



➤ **Quadro plurianual de execução das acções de instalação e de manutenção da RPFGC**

➤ **Dimensionamento** por tipo de execução, calendarização, programação, prioridade (em concordância com PDDFCI) – ha e técnicas de intervenção para a gestão.

➤ **Quadro de programação anual da execução: 1ª instalação e manutenção**

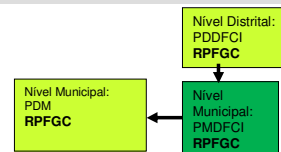
➤ **Identificação das entidades executoras/responsáveis** pela execução (públicos, privados, empresas, ZIF)

2º momento
(RP) aprovada em Comissão Municipal de DFCI

Procedimento :

- Revisão do PMDFCI
- Aprovação em CMDFCI;
- envio à AFN para aprovação.

- **Divulgação:** AFN/UGF, CCDR, Página Internet Câmara Municipal, outros



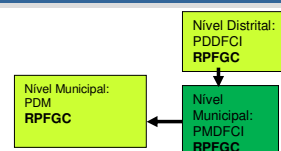
2º momento
(RP) aprovada em Comissão Municipal de DFCI

Conteúdos documentais do PMDFCI:

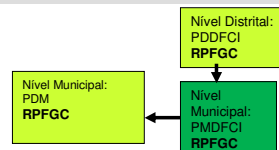
- Delimitação do traçado/ buffer à escala municipal
- Incorporação da RPFGC na Planta de Redes de FGC

• Este passo pressupõe o prévio ajuste do desenho da RP à escala municipal, atendendo às demais redes de FGC existentes no PMDFCI e às condicionantes naturais e legais existentes, designadamente as constantes da Planta de Condicionantes do PDM.

• Traçado à escala do PMDFCI exige articulação com departamentos de urbanismo das Câmaras Municipais: Edificado existente, perímetros urbanos e aglomerados rurais, estratégia de ordenamento do município (proposta de ordenamento, regime edificação).



**2º momento
(RP) aprovada em Comissão Municipal de DFCI**



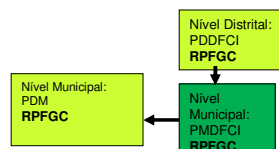
Transposição para os PMDFCI:

➤ Os Municípios, através dos Gabinetes Técnicos Florestais (GTF), promovem a transposição da RP para os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI), com ajustamento do traçado à escala municipal e compatibilização com as restantes condicionantes legais em vigor e as estratégias de ordenamento previstas.

Requisitos/ articulação com PMDFCI e PDM:

- Rede viária, rede de pontos de água, redes eléctricas, Baldios, Regime Florestal, Áreas Protegidas e Classificadas, Áreas florestais ardidas, Parques Eólicos, outros.
- Cadastro simplificado, tipologia de parcelas de gestão: integração em ZIF's, PGF, Explorações florestais/domínio privado.

**2º momento
(RP) aprovada em Comissão Municipal de DFCI**

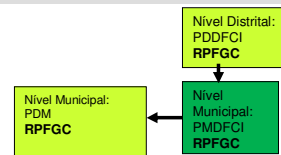


Operacionalização

- A Câmara Municipal obtém a *shapefile* da RP quando da aprovação da mesma em CDDFCI;
- A aferição do traçado efectuado à escala distrital é efectuada pela Câmara Municipal, com o envolvimento do GTF do Município, permitindo transpor o traçado para a escala do PDM e simultaneamente para o Plano Municipal de Defesa da Floresta (PMDFCI).

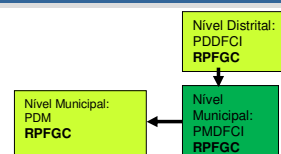
2º momento
(RP) aprovada em Comissão Municipal de DFCI

Conteúdos do PMDFCI



- **Regras** de uso e transformação do solo a integrar no regulamento do PDM, necessárias ao cumprimento das funções da RP, tendo por referência as características e funções definidas nos artºs 18º e 13º 3. e em concordância com as especificações técnicas relativas à construção e manutenção das redes de FGC a definir em regulamento da AFN, conforme previsto no artº 13º -6.

2º momento
(RP) aprovada em Comissão Municipal de DFCI



Rede Primária no PMDFCI: Regulamento de gestão; Instalação e manutenção.

D.L. 17/2009 de 14 de Janeiro

Artº 13º 6.

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, as especificações técnicas relativas à construção e manutenção das redes de faixas e dos mosaicos de parcelas de gestão de combustível são objecto de regulamento da Autoridade Florestal Nacional homologado pelo membro do Governo responsável pela área das florestas.

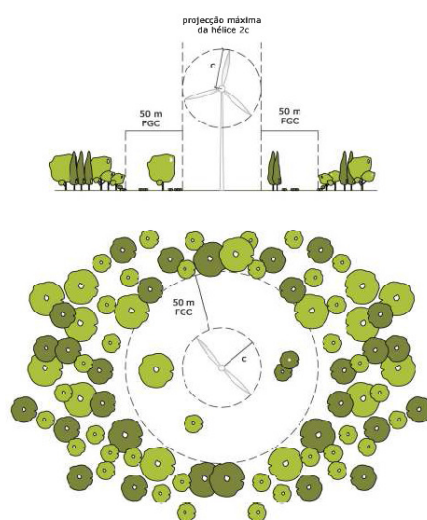
Concepção da RPFGC

(Não existem especificações técnicas de aplicação universal para o desenho de FRC)

- A largura não deve ser inferior a 100-125 m e devem desenvolver-se em linhas onde o ataque indirecto seja facilitado, tais como cumeadas ou estradas ao longo de vales;
- Os compartimentos criados devem situar-se entre os 500 e os 5000 ha, dependendo do tipo de paisagem e sistemas florestais envolvidos;
- Devem possuir uma orientação perpendicular à dos ventos associados às situações meteorológicas de maior perigo;
- O coberto arbóreo não deve ser superior a 50% e idealmente, situar-se entre 20-30%;
- em FRC com 150 m de largura e coberto arbóreo de 30% o fitovolume da componente arbustiva e subarbustiva não deve exceder os 2000 m³/ha;
- A base das copas não deve baixar dos 3 m;
- À escala local e do povoamento, a descontinuidade vertical e horizontal dos combustíveis produzida pelas FGC é complementada pelas medidas de silvicultura preventiva e pelo mosaico de parcelas de gestão de combustível.

Fonte: CONSELHO NACIONAL DE REFLORESTAÇÃO
Orientações estratégicas
para a recuperação das áreas ardidas em 2003 e 2004
Lisboa
30 de Junho de 2005 Pág. 67

Esquema de faixa de gestão de combustível em aerogerador



Rede Primária no PMDFCI:
Regulamento de gestão;
Instalação e manutenção

Exemplo de esquema de gestão florestal
na envolvente de Parques Eólicos

(áreas de eventual sobreposição com RP)

3º momento
(RP) aprovada em Comissão Municipal de DFCL, transposta para o PDM

Nível de planeamento	Enquadramento na lei – D.L. 17/2009 de 14 de Janeiro	Mecanismo de vinculação das RPFGC- objectivos e funções Grau de Concretização
PDM	Artº 10º 5. A cartografia da rede regional de defesa da floresta contra incêndios (...) constante dos PMDFCI, deve ser delimitada e regulamentada nos respectivos planos municipais de ordenamento do território.	Incorporação do traçado na Planta de Condicionantes Incorporação no regulamento das medidas necessárias ao cumprimento das funções da RP (Compatibilização com as demais condicionantes legais incidentes)

a) O âmbito nacional; (PNPOT, Planos Especiais)

- Os planos sectoriais com incidência territorial;
- Os planos especiais de ordenamento do território, compreendendo os planos de ordenamento de áreas protegidas, os planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas, os planos de ordenamento da orla costeira e os planos de ordenamento dos estuários.

b) O âmbito regional;
Planos regionais de ordenamento do território.

Planos regionais de ordenamento do território:
PROT- Norte, PROT - Centro

c) O âmbito municipal.

- Os planos intermunicipais de ordenamento do território;
- Os planos municipais de ordenamento do território;
- os planos directores municipais,
- os planos de urbanização
- os planos de pormenor.

Artigo 69.º

1 — Os planos municipais de ordenamento do território são instrumentos de natureza regulamentar, aprovados pelos municípios.

Os planos municipais de ordenamento do território e os planos especiais de ordenamento do território vinculam as entidades públicas e ainda directa e imediatamente os particulares.

de Informação Territorial - Microsoft Internet Explorer provided by CDDR-N

ROS&CONC=ID=0616&CONCNAME=T%40OC1B%4BTI=FCMBJ.DGT#9&

Arquivos Ferramentas Ajuda

Sugeridos ▾

Informação Territorial

Página inicial | 12 ABR 2011

LOGIN IDIOMA PESQUISA

SNiT Sistema Nacional de Informação Territorial

TERRITÓRIO PORTUGAL. **DGOTDU**

Pesquisa dos Planos de Ordenamento do Território em Vigor

Acesso Simples

Início

Selecione uma planta

- Planta de Condicionantes
 - Planta de Ordenamento
 - Reserva Agrícola Nacional
 - Reserva Ecológica Nacional

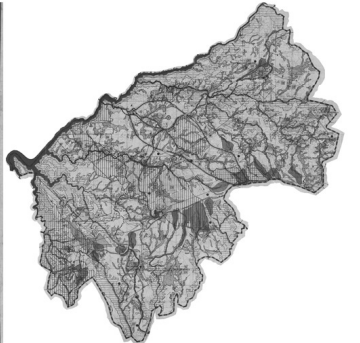
voltar à pesquisa

Tipo de Papel:
A4

Orientação:
Vertical

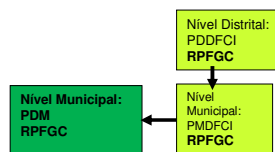
Imprimir





ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3º momento
(RP) aprovada em Comissão Municipal de DFCL, transposta para o PDM



Integração no Conteúdos Documentais do PDM

➤ **Planta de Ordenamento** ou seu desdobramento referente ao ordenamento florestal.

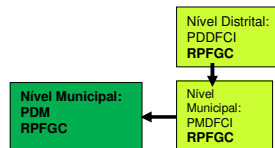
(Passará a ser demarcada na Planta de Condicionantes assim que for constituída a servidão, através do estabelecimento da DUP)

➤ **Planta de Condicionantes**: Traçado da RP estabilizado e aprovado em PMDFCI.

(legenda concordante com referência no Regulamento)

➤ **Regulamento**: RP - nova condicionantes legal, no artº correspondente às servidões e restrições de utilidade pública – Exemplos Tabuaço, Guia DGOTDU

3º momento:
Integração no Conteúdos Documentais do PDM



➤ **Regulamento**:

CAPÍTULO II CONDICIONANTES AO USO DO SOLO

SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

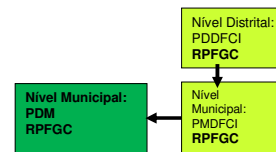
Artigo 5º

Identificação

No território do Município de ..., identificam-se as seguintes condicionantes ao uso do solo:

- 1) Protecção da Paisagem e dos Recursos Naturais:
 - a) Domínio Público Lacustre e Fluvial: Área de Jurisdição do Instituto Português e dos Transportes Marítimos, Restantes águas navegáveis ou flutuáveis e Margem das Águas não navegáveis nem flutuáveis.
 - b) Reserva Ecológica Nacional;
 - c) Reserva Agrícola Nacional;
 - d) Exploração de Massas Minerais;
 - e) Albufeira da Régua (Plano de Ordenamento da Albufeira da Régua e Carrapatelo - Zona Terrestre de Protecção e Zona Reservada);
 - f) Espécies florestais protegidas por legislação específica (Sobreiro, Azinheira e Azevinho);
 - g) **Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível**
 - h) Zonas Acústicas de Conflito - Anexo I;
 - i) Áreas florestais percorridas por Incêndios - Anexo II;
 - j) Carta de Perigosidade de incêndio florestal - Anexo III.

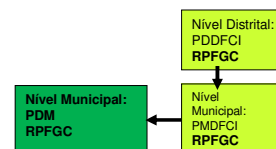
3º momento
(RP) aprovada em Comissão Municipal de DFCl, transposta para o PDM



➤ Outras condicionantes legais eventualmente existentes, compatibilização dos usos: delimitação e gestão (exemplos: Rede Nacional de Áreas Protegidas, Rede Natura 2000, Exploração de recursos geológicos, rede transporte energia).

Princípio da graduaçãoção (artº 9º D.L. 46/2009) *Convergindo interesses, deve ser dada prioridade àqueles cuja prossecução determine o uso mais adequado do solo, em termos ambientais, económicos, sociais e culturais*

3º momento
Integração no Conteúdos Documentais do PDM

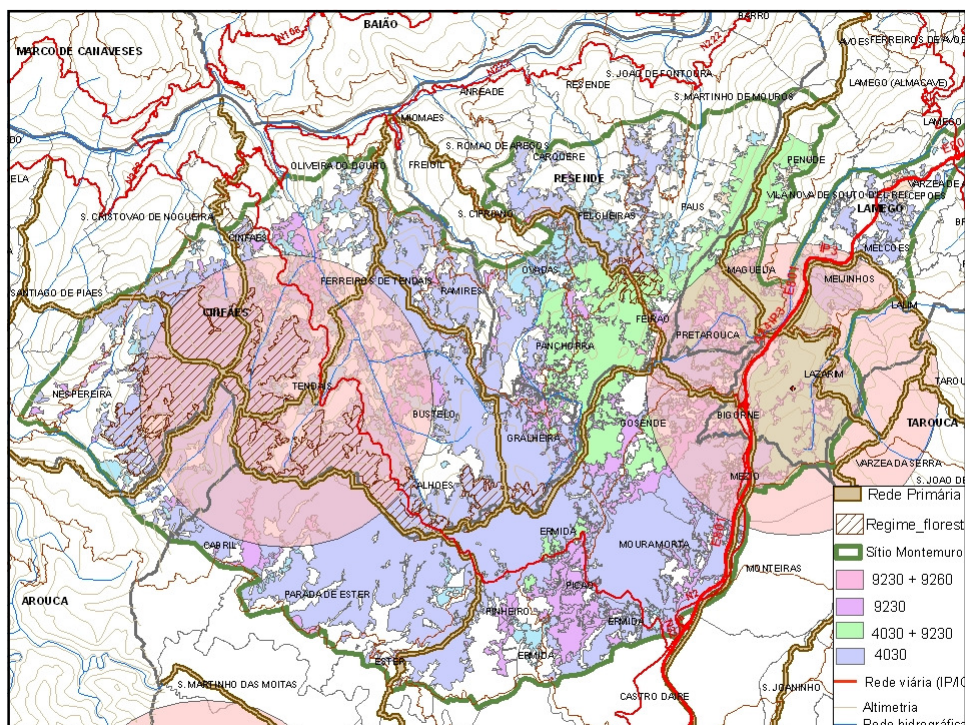
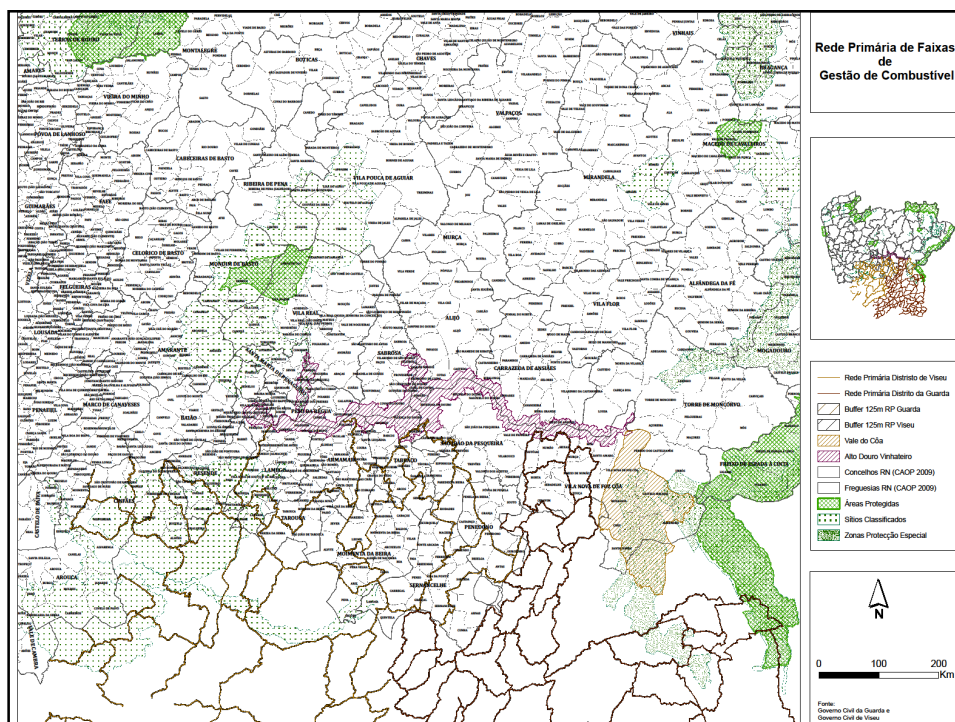


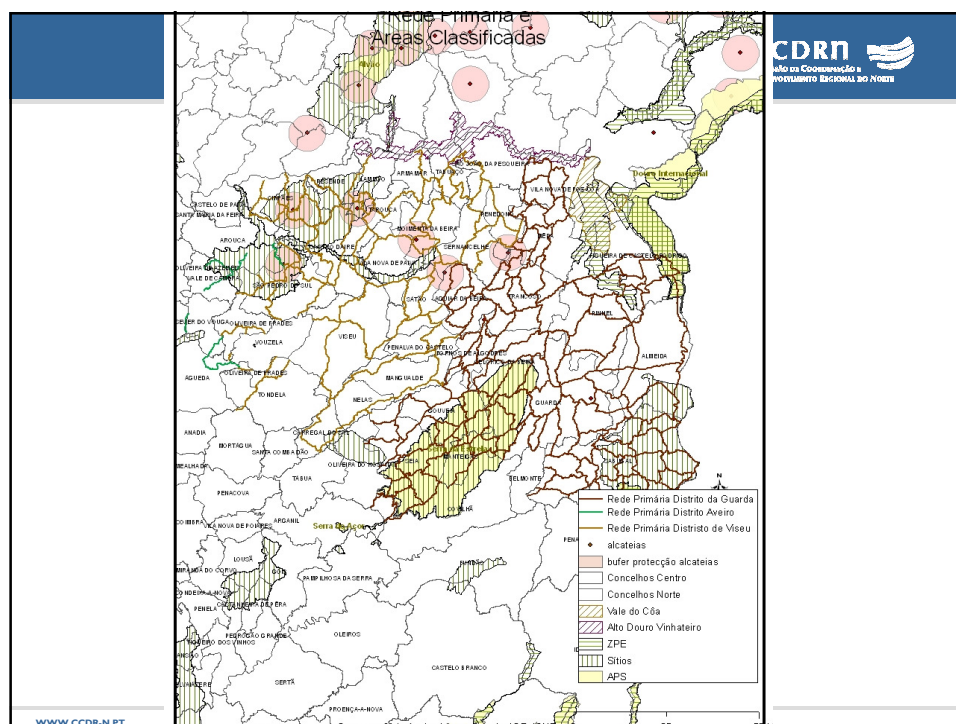
➤ **Planta de Ordenamento:**

RP mantém-se em solo rural, adoptando a(s) mesma(s) categoria(s) de espaço das áreas circunvizinhas;

- em regra, será Espaço Florestal ou Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal, podendo ainda ser classificado como Espaço Natural ou Espaço Agrícola, de Produção ou de Conservação

- poderá haver correspondência da RP com uma componente da Estrutura Ecológica Municipal (artº 11º do Decreto regulamentar 11/2009)





Enquadramento das Redes Primárias de FGC nos Instrumentos de Ordenamento e Gestão do Território

➤ Compatibilização com a Rede Natura 2000

Habitat		Orientação de gestão
9260	Florestas de castanea sativa	Conservação, condicionamento dos cortes
91E0	Florestas aluviais de alnus glutinosa e fraxinus...	Conservação, condicionamento dos cortes
9330	Florestas de quercus suber	Condicionar/interditar uso agro-silvo-pastoril; medidas de silvicultura preventiva sem eliminar o sub-bosque
9230	Carvalhais galaico portugueses...	Condução da regeneração natural, limpeza e podas, eliminação do pastoreio-redução do ...
6220	Subestepes de garmíneas...	Pastorícia extensiva, de percurso, fogo controlado, condicionamento à mobilização do solo, gestão de matos através de métodos que não afectem o solo
4020	Charnecas húmidas...	Controlo da pressão de pastoreio, condicionamento das actividades agrícolas e silvícolas, interdição da drenagem

Enquadramento no Regime da Reserva Ecológica Nacional (REN)

Usos compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução dos riscos naturais de áreas integradas na REN

1. Acções não sujeitas aos procedimentos de comunicação prévia:

Operações de gestão e/ou condução das explorações florestais: cortes, desbastes, desramações, podas etc.:

considera-se que estas são acções necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações correntes de condução e exploração florestal, enquadráveis na alínea e) do n.º 1 do art.º 20º do D.L. 166/2008, isto é, não sujeitas ao regime de interdição de usos e acções em áreas de REN.

2. Operações sujeitas ao procedimento de comunicação prévia ou autorização da CCDRN:

Operações de florestação e reflorestação, enquadráveis na alínea f) do capítulo III do Anexo I da Portaria 1356/2008 de 28 de Novembro:

Elementos necessários à instrução do processo de comunicação prévia:

- Parecer/autorização da AFN comprovando a aprovação do projecto ou do PGF;
- Comprovativo da comunicação à AFN, quando se trate de situações enquadráveis no art.º 4º do D.L. 139/88 de 22 de Abril;
- Projecto ou memória descritiva sintética das acções de florestação/reflorestação que esclareça sobre as técnicas de preparação do terreno, instalação e extracção/destruição de toijas/cepos, de forma a permitir aferir do cumprimento da condição prevista na alínea f) ii);

3. Outras operações sujeitas ao procedimento de comunicação prévia ou autorização da CCDRN

e ao comprovativo de cumprimento de requisitos de compatibilidade:

- Abertura de caminhos de apoio ao sector agrícola e florestal
- Acções de defesa da floresta contra incêndios, desde que devidamente aprovadas pelas comissões municipais de DFCI
- Acções de controlo da vegetação espontânea decorrentes de exigências legais no âmbito da aplicação do regime de condicionalidade da PAC (ex: PRODER)

REGULAMENTO E GUIA TÉCNICO DO PLANO DISTRITAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

(Anexo ao Despacho n.º 44/09, de 30/06/09, do Presidente da AFN)

Artigo 9º

Disposições finais

- As redes primárias de faixas de gestão de combustível aprovadas em PROF, designadamente as constantes do trabalho das Comissões Regionais de Reflorestação, transitam para o respectivo PDDFCI.
- As redes primárias de faixas de gestão de combustível com parecer favorável da CMDF, designadamente as constantes do trabalho do Projecto EEAGrants PT0016: "Infraestruturação do Território e Defesa da Floresta Contra Incêndios" transitam para o respectivo PDDFCI.
- Outras redes primárias de faixas de gestão de combustível, que tenham sido desenvolvidas de acordo com o estabelecido no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, consideradas em PMDFCI aprovado e que estejam executadas, integram o respectivo PDDFCI.

Articulação com PROF's

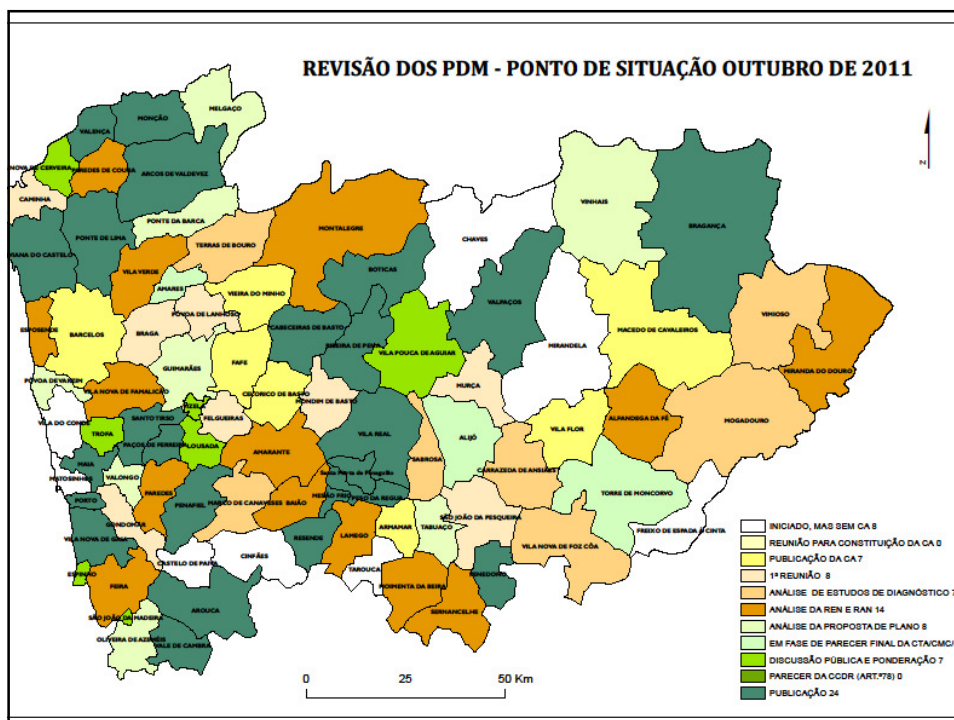
➤ O PROF-BIN contém a delimitação da RPFGC, no Mapa Síntese. As novas RPFGCs, aprovadas em CDDFCIs, são mais abrangentes, passando a vigorar por aplicação do D.L. 17/2009.

➤ Mesmo que o traçado não seja coincidente, não há lugar a transferência de informação no Planeamento Distrital e Municipal de DFCI para a sua rectificação.

➤ As RPFGC definidas ao nível do planeamento distrital de DFCI, poderão ser aferidas com os corredores ecológicos delimitados nos PRF: Artº 10º 3. *Os corredores ecológicos devem ser objecto de tratamento específico no âmbito dos PGF e devem ainda contribuir para a definição da estrutura ecológica municipal no âmbito dos PMOT.*

➤ *Estes corredores devem ser compatibilizados com as redes regionais de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI), sendo estas de carácter prioritário.(ver extracto do regulamento PROF).*

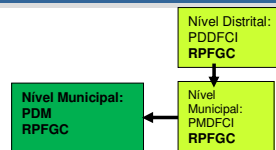
➤ Quando da programação e dimensionamento da instalação e da manutenção da RPFGC, deve ter-se em conta a adequação dos modelos de gestão da RPFGC às funções prioritárias e normas de intervenção por SRH estabelecidas pelo respectivo PROF.



**Enquadramento das Redes Primárias de FGC
nos Instrumentos de Ordenamento e Gestão do Território**



**Transposição da RPdo PDDFCI ou do PMDFCI para o PDM –
ajustamento à fase de vigência ou revisão:**



Fase de vigência ou revisão do PDM	Procedimento de integração da RP no PDM RP aprovada em Plano Distrital de DFCI	Procedimento de integração da RP no PDM RP aprovada em Plano Municipal de DFCI Estabelecimento da DUP
a) PDM em fase de revisão, antes da emissão do Parecer Final da CA (Artº 75º-A) b) Outras fases de revisão do PDM, até parecer da CCDR ao abrigo do artº 78º/ início da Discussão Pública – idêntico a a.1)	<u>Enquadramento no processo de revisão:</u> integração do traçado na Planta de Ordenamento	<u>Enquadramento no processo de revisão:</u> integração do traçado do PMDFCI na Planta de Condicionantes, referência à restrição no regulamento e regulamentação das intervenções (RP transposta para o PMDFCI e aprovada em CMDFCI);
c) PDM revisto e publicado, ou PDM não revisto e ainda em vigor, sem processo de revisão iniciado:	<u>Alteração por adaptação</u> (artº 97º I. c) do D.L. 46/2009 de 20 de Fevereiro: integração do traçado na Planta de Ordenamento	<u>Alteração por adaptação</u> (artº 97º I. c) do D.L. 46/2009 de 20 de Fevereiro: integração do traçado do PMDFCI na Planta de Condicionantes, referência à restrição no regulamento e regulamentação das intervenções (RP transposta para o PMDFCI e aprovada em CMDFCI);

WWW.CCDR-N.PT



Muito Obrigado!